

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 076 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.017

*"Institui Força Tarefa no Município de Rio Pardo de Minas com a finalidade de encontrar soluções para resolver o problema de abastecimento de água potável na zona urbana e dá outras providências".*

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência no município de Rio Pardo de Minas, decorrente da seca, declarado através do Decreto Municipal nº 038/2017, de 25 de abril de 2017 e reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 66, de 25 de maio de 2017, conforme publicação no Diário Oficial da União de 26/05/2017, bem como pelo Estado de Minas Gerais, através do parecer técnico RA STA 81/17 - DTEC;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de soluções concretas acerca da falta de abastecimento de água potável à população da zona urbana, decorrente da crise hídrica vivenciada pelos municíipes;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída Força Tarefa no município de Rio Pardo de Minas com a finalidade de encontrar soluções para resolver o problema de abastecimento de água potável na zona urbana do município.

**Parágrafo único:** O período de funcionamento da Força Tarefa será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** A força tarefa será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Governo e Administração, que a coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transportes e Urbanismo;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º.** A Força Tarefa terá como objetivos centrais:

- I - Propor diretrizes relativas ao uso sustentável dos recursos hídricos no município, assegurando propostas para solução do problema;
- II - Estimular a articulação institucional com a COPASA para a execução das ações definidas neste decreto;
- III - Promover a otimização dos recursos hídricos a partir do planejamento integrado dos órgãos e entidades;
- IV - Incentivar atividades educativas e de conscientização de utilização, preservação e recuperação dos recursos hídricos no Município;
- V - Debater medidas necessárias à preservação e recuperação dos recursos hídricos;
- VI - Solicitar da COPASA relatórios mensais de monitoramento e avaliação da implementação das ações setoriais a cargo do Estado, voltadas ao gerenciamento dos recursos hídricos;
- VII - Propor medidas que busquem superar eventuais dificuldades de implementação das ações setoriais a cargo do Estado, voltadas ao gerenciamento dos recursos hídricos.

**Parágrafo único** - As demais Secretarias ligadas à Administração Municipal também deverão apoiar as ações propostas pela Força Tarefa, fornecendo informações, técnicos e gestores necessários aos trabalhos. Um relatório final deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal em 60 dias, com a descrição das atividades realizadas, as conclusões e as recomendações devidas.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Durante a operação da Força Tarefa, instituída por este Decreto, todas as atividades administrativas serão desenvolvidas com absoluta prioridade para atender as ações da Força Tarefa, devendo as Secretarias e órgãos municipais apresentar ações concretas de atendimento à população com foco na crise hídrica vivenciada pelos municípios.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à falta de abastecimento de água, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela estiagem, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 60 (*sessenta*) dias.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (*cento e cem*) dias.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de outubro de 2017.



MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS  
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Publicado em: 11/10/17 no  
quadro de avisos desta Prefeitura  
Municipal, conf. Art. 107 da Lei  
Orgânica Municipal

